



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI N° 024/92"

Data: 08 de maio de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação , conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, de uma área de terreno urbano, com as seguintes características: "lote de terreno urbano a ser unificado, medindo 17,00 m' de frente para a rua Rodolfo Castagnoli, de um lado (direito)mede 30,00m e divide com o lote A-2, nos fundos tem 17,00m e confina com o lote "A-2", no outro lado mede 30,00m e divide com a propriedade do Colégio Com. Presidente Kennedy, perfazendo uma área superficial de 510,00m², sem benfeitorias, havido conforme matrículas nº AV-4 - 6.353 e AV-1- 17.652, avaliado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), isto tudo constante do processo administrativo nº 634/92.

Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município, e está subordinada a construção de um escritório local da EMATER-Pr.

Parágrafo Único - Dentro de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, a donatária deverá por em funcionamento o referido escritório no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Na escritura de doação do imóvel, referido no artigo anterior, deverão constar as clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos decorrentes de Lei.

Parágrafo Único - A partir do inicio de funcionamento do referido escritorio a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo per-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica a Advocacia geral do Municipio, autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Municipio, revogadas as dispo sições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 08 de maio de 1992.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

APROVADO

Sala das Sessões, 11, maio, 192

Presidente

A SANÇÃO

Sexta feira 12 de maio de 1992

Presidents

~~Следует обратить внимание на то, что~~